

**ELEIÇÕES UNIFICADAS**  
**PARA O CONSELHO TUTELAR**

**EDITAL Nº 01/2019**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TRÊS PALMEIRAS**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 1.638 de 26 de novembro de 2014, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha, em 06 de outubro de 2019, para membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar local, para o quadriênio de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024, aprovado pela Resolução Nº 01 de 26 de março de 2019, do Conselho Tutelar do COMDICAT.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** As inscrições processar-se-ão em conformidade com que dispõe a Lei Federal 8089/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente ECA e a Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, Resolução nº 203 de 12 de março de 2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDICARS) assim como a Lei Municipal 1.638 de 26 de novembro de 2014.

**1.2.** O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de conselheiros (as) tutelares e suplentes do Conselho Tutelar do município.

**2. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**2.1.** O Processo de escolha dos (as) Conselheiros (as) tutelares titulares e suplentes na data acima especificada será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Três Palmeiras e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao COMDICAT:

- I** – compor a comissão especial eleitoral;
- II** - expedir resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;
- III** - julgar:
  - a)** os recursos interpostos contra as decisões da comissão especial eleitoral;
  - b)** as impugnações ao resultado geral das eleições;
- IV** - publicar o resultado geral do processo de escolha;
- V** - proclamar os (as) eleitos (as).

**2.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante votação sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos Conselheiros Tutelares titulares eleitos ocorrerá em 10 de janeiro de 2020.

### **3. DO CONSELHO TUTELAR:**

**3.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

**3.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal 1.638 de 26 de novembro de 2014 de criação do Conselho Tutelar;

**3.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Três Palmeiras visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

**3.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

#### **4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**4.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS e da Lei Municipal 1.638 de 26 de novembro de 2014 de criação do Conselho Tutelar, os (as) candidatos (as) a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I** - Reconhecida idoneidade moral, através de certidão de folha corrida de antecedentes criminais;

**II** – carteira de identidade, CPF ou Carteira de Motorista;

**III** - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

**IV** - residir no município, comprovando com algum documento como conta de luz, água, telefone ou outro;

**V** – experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente devidamente comprovada através de documentos tais como: contrato de trabalho, carteira de trabalho e previdência social, declaração do órgão empregador, Organização da Sociedade Civil devidamente inscrita no COMDICAT ou órgão público na qual atua ou atuou, dentre outros;

**VI** - comprovação de, no mínimo, conclusão do ensino médio;

**VII** - não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos cinco anos.

**4.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

#### **5. DAS INSCRIÇÕES**

**5.1.** A inscrição do (a) candidato (a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, bem como das decisões que podem ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

**5.2.** A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo (a) candidato (a) ou procurador constituído, por instrumento público;

**5.3.** O (a) candidato (a) fará sua inscrição através de uma ficha ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele (a) e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida.

**5.3.1.** Toda a documentação exigida no item 4.1. deve ser entregue junto com a ficha de inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura.

**5.3.2.** O período de inscrições é de 01 de julho a 19 de julho de 2019, no horário das 8 às 11h e 30 min e das 13hs e 30 min às 18h00min, na sede do COMDICAT.

## **6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**6.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal 1.638 de 26 de novembro de 2014 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes à função;

**6.2.** O valor da remuneração do (a) Conselheiro (a) é de R\$ 1.397,20 (hum mil trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos) mensais;

**6.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o (a) servidor (a) municipal, poderá optar entre o valor da remuneração da função de Conselheiro (a) o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

**a)** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

**b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

## **7. DOS IMPEDIMENTOS:**

- 7.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros ou parentes em linha direta, colateral, por afinidade até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
- 7.2.** Estende-se o impedimento do (a) conselheiro (a) tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
- 7.3.** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha o (a) conselheiro (a) tutelar que tiver exercido a função por período consecutivo superior a um mandato e meio.

## **8. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

- 8.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial Eleitoral para a organização e condução do presente Processo de Escolha. Esta comissão será de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil.

### **8.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:**

- a)** coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade o que inclui a criação de uma comissão especial para elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório;
- b)** receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar no Diário Oficial a relação dos (as) candidatos (as) habilitados (as) com número, nome e codinome;
- c)** receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as a Presidente do COMDICAT, quando for o caso;
- d)** notificar os (as) candidatos (as) impugnados (a) concedendo-lhes prazo para a apresentação da defesa;

- e)** decidir, em primeira instância administrativa, acerca das impugnações das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- f)** elaborar e encaminhar para a aprovação do COMDICAT as regras para a campanha de escolha dos conselheiros tutelares;
- g)** realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão o compromisso de respeitá-las sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação local;
- h)** estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos (as) candidatos (as) ou a sua ordem;
- i)** analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- j)** escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- k)** notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- l)** divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICAT e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- m)** requerer a Justiça Eleitoral imediatamente após a publicação de edital de convocação deste pleito o empréstimo de urnas de lona;
- n)** providenciar a confecção de cédulas de papel conforme o modelo aprovado;
- o)** selecionar, preferencialmente, junto aos órgãos públicos municipais os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo da escolha, na forma da Resolução regulamentadora do pleito;

- p)** solicitar ao comando da Brigada Militar a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais de escolha e apuração;
- q)** definir o número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;
- r)** responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;
- s)** analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;
- t)** expedir boletins de apuração relativos ao pleito;
- u)** encaminhar ao COMDICAT, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- v)** resolver os casos omissos.

**8.3.** O período de campanha para a escolha dos conselheiros terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação da Resolução e Edital pelo COMDICAT.

**8.4.** A campanha encerrará vinte e quatro horas antes do início do pleito.

**8.5.** Das decisões da comissão especial caberá recurso à plenária do COMDICAT que se reunirá em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade.

## **9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**9.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário definido pelo COMDICAT anexo ao presente Edital;

**9.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicações específicas no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a)** inscrições e entrega de documentos;

- b)** relação de candidatos inscritos;
- c)** relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d)** relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e)** dia e locais de votação;
- f)** resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g)** resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h)** Termo de Posse.

## **10. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**10.1.** A participação no presente processo de escolha dos (as) conselheiros (as) tutelares iniciar-se-á, pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

**10.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Três Palmeiras, localizado na Rua Alberto Pasqualini, nº 78, das 08hs às 11hs e 30 min e das 13h e 30min às 18h.

**10.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar documento original e cópia dos documentos referidos no item 4.

**10.4.** Não serão aceitas inscrições com a documentação incompleta.

**10.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias.

**10.6.** Documentos digitalizados também serão considerados válidos desde que também apresentados os originais dentro do período de inscrição.

**10.7.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

## **11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**11.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICAT efetuará, no prazo de dez dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

**11.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de três dias, após a publicação referida no item anterior.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**12.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada e com a apresentação de documentos e indicação de testemunhas se for o caso;

**12.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação e terão a partir de então o prazo 3 (três) dias, para apresentar sua defesa;

**12.3.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 3 (três) dias para decidir sobre a impugnação contados do término do prazo de apresentação de defesa dos candidatos.

**12.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 3 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

**12.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha.

**12.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas e por escrito, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**12.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do COMDICAT, no prazo de 3 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

**12.8.** Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato ou a candidata será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos a autoridade competente para a apuração e a devida responsabilização legal.

### **13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**13.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**13.2.** Toda a propaganda será realizada sob a responsabilidade dos candidatos que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.

**13.3.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através de indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, *slogans*.

**13.4.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva da sua candidatura.

**13.5.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**13.6.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**13.7.** As instituições públicas ou particulares (Escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

**13.8.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral

designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**13.9.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**13.10.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**13.11.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**13.12.** Não será permitida propaganda que implique:

a) perturbação a ordem;

b) danos ao patrimônio público ou particular;

c) aliciamento de eleitores por meios de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor em troca de apoio a candidaturas;

d) criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadre nas atribuições do Conselho Tutelar.

**13.13.** Não será permitido qualquer tipo de propagando no dia do pleito local, público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, caracteriza manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos.

**13.14.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **14. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**14.1.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Três Palmeiras realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA, e Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS;

**14.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

**14.3.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**14.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos (as) candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**14.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores (as) votantes em cada uma das urnas;

**14.6.** Após a identificação, o (a) eleitor (a) assinará a lista de presença e procederá a votação;

**14.7.** O (A) eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**14.8.** O (A) eleitor (a) poderá votar em apenas um candidato;

**14.9.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**14.10.** Será também considerado inválido o voto:

- a)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- b)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c)** que tiver o sigilo violado.

**14.11.** Efetuada a apuração, serão considerados (as) eleitos (as) os (as) 05 (cinco) candidatos (as) mais votados (as), ressalvada a ocorrência de

alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**14.12.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

## **15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**15.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato (a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**15.2.** Os (As) candidatos (as) que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**15.3.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do COMDICAT, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**16.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICAT, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos (as) 05 (cinco) candidatos (as) eleitos (as) para o Conselho Tutelar e dos (as) suplentes, em ordem decrescente de votação.

## **17. DA POSSE:**

**17.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pela Presidente do COMDICAT local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme

previsto na Resolução 170 de 2014 do CONANDA e no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**17.2.** Além dos (as) 05 (cinco) candidatos (as) mais votados (as), também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**18.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Três Palmeiras, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICAT) e demais equipamentos do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente (SGD);

**18.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal 1.638 de 26 de novembro de 2014;

**18.3.** É de inteira responsabilidade dos (as) candidatos (as) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**18.4.** É facultado aos (as) candidatos (as), por si ou por meio de representantes credenciados (fiscais) por eles indicados e credenciados junto à Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**18.5.** Cada candidato (a) poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

**18.6.** O descumprimento das normas previstas neste edital implicará na exclusão do candidato no processo de escolha.

**18.7.** Os trabalhos da comissão especial se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICAT.

Publique-se

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de Três Palmeiras

Três Palmeiras, 03 de abril de 2019.

**ELIZETE FATIMA DE ANDRADE**  
Presidente do COMDICAT

## **ANEXO**

### **Calendário Referente ao Edital nº 001/2019 do COMDICAT**

- 1 - Publicação do Edital:** 03/04/2019;
- 2 - Inscrições na sede do COMDICAT:** do dia 01/07/2019 ao dia 19/07/2019 das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 18h00min;
- 3 - Análise dos Requerimentos de inscrições:** de 22/07/2019 a 26/07/2019;
- 4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas:** 02/08/2019;
- 5 - Prazo para recurso:** até 05/08/2019;
- 6 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral:** de 12/08/2019 a 16/08/2019;
- 7 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética:** 19/08/2019;
- 8 - Abertura de prazo para recurso à Plenária do COMDICAT:** 20/08/2019 a 22/08/2019;
- 9 - Julgamento dos recursos pelo COMDICAT:** 28/08/2019;
- 10 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos):** 30/08/2019;
- 11 - Encerramento da campanha:** às 08h00min do dia 05/10/2019.
- 12 - Dia da votação:** 06/10/2019;
- 13 - Divulgação do resultado da votação:** 06/10/2019;
- 14 - Prazo para impugnação do resultado da eleição:** de 06/10/2019 a 08/09/2019;
- 15 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição:** 11/10/2019;

- 16** - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 11/10/2019;
- 17** - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 14/10/2019 a 16/10/2019;
- 18** - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 17/10/2019;
- 19** - Proclamação do resultado final da eleição: 18/10/2019;
- 20** - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020.

## **EXTRATO DE EDITAL**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Três Palmeiras, no uso de atribuições que lhe são conferidas **TORNA PÚBLICO**, a quem interessar que encontram abertas no período de **01/07 a 19/07/2019**, de segundas as sextas feiras, das 08h00min às 11h30min 13h30min às 17h30min horas, junto à sede do COMDICAT de Três Palmeiras, a inscrição para os membros do Conselho Tutelar, mandato 2020/2024.

A inscrição será presencial e poderão concorrer os candidatos que apresentarem os seguintes requisitos:

**I** - Reconhecida idoneidade moral, através de certidão de folha corrida de antecedentes criminais;

**II** – Carteira de identidade, CPF ou Carteira de Motorista;

**III** - Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

**IV** - Residir no município, comprovando com algum documento como conta de luz, água, telefone ou outro;

**V** – Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente devidamente comprovada através de documentos tais como: contrato de trabalho, carteira de trabalho e previdência social, declaração do órgão empregador, organização da sociedade civil devidamente inscrita no CONDICAT ou órgão público na qual atua ou atuou, dentre outros;

**VI** - Comprovação de, no mínimo, conclusão do ensino médio;

**VII** - não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos cinco anos.

A eleição será realizada na data de 06/10/2019, das 08h00min as 17h00min horas, nas dependências da Escola de Ensino Fundamental Alberto Pasqualini na cidade de Três Palmeiras e Escola Estadual de Ensino Fundamental Joaquim Nabuco do Distrito da Vila Progresso.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao COMDICAT e o Edital e seus anexos encontra-se a disposição junto ao mural de publicações da Prefeitura Municipal, no CRAS ou no site [www.trespalmeiras.rs.gov.br](http://www.trespalmeiras.rs.gov.br) Três Palmeiras, 03 de abril de 2019.

**ELIZETE FATIMA DE ANDRADE**  
Presidente do COMDICAT